



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - PMPA
PAE nº 2025/2530518

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)
CNPJ nº 05.054.994/0001-42.

CONTRATADO

R. MOTA PINHEIRO DE MORAIS - ME
CNPJ nº 08.532.930/0001-06.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas, manutenções e fornecimento de extintores para atender as unidades da Polícia Militar do Pará (Região Metropolitana), conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

PRAZO, FORMA E LOCAL/HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Forma O serviço deve ser entregue conforme solicitado pela fiscalização do Contrato, sendo que cada pedido deve ser entregue em até 07(sete) dias corridos após cada solicitação, a contar do recebimento da nota de empenho.

Prazo O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da nota de empenho.

Local O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoxarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro: Souza, Belém/PA. CEP 66.613-184, telefone (91) 985841933

Antonio Neves de Almeida
RG 24932
da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



VALOR TOTAL

Valor anual é **R\$ 81.550,00** (oitenta e um mil e quinhentos e cinquentena reais).

Valor para 5 anos é **R\$ 407.750,00** (quatrocentos e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 30/07/2025 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor 1º TEN QOPM RG 42795 RONILSON **AMANAJÁS** ALMEIDA, CPF nº 008.357.462-08, matrícula nº 64028371, lotado na SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS E OBRAS DO CPAT.

VIGÊNCIA

Prazo **5 (cinco) anos.**

Início A contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP..

Fim **12 (doze) meses após a publicação no PNCP.**



Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Chefe Geral da PMPA



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 - PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica, de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO **R. MOTA PINHEIRO DE MORAIS - ME**, CNPJ nº 08.532.930/0001-06, com sede na Rod. dos Trabalhadores nº 25 - Ananindeua - PA CEP: 67120-527 TELEFONE: (91) 3081-3672 - (91)9 8159-7032(Whatsapp) EMAIL: extinpragbelproposta@outlook.com, neste ato representado por **RICARDO MOTA PINHEIRO DE MORAIS**, RG nº 3068375, CPF nº 655.682.142-04, com domicílio na Rodovia Mário Covas, nº 247, casa 5 lote 11, CEP: 66.652-000.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 33/2025/PMPA-DL** constante no PAE nº **2025/2530518**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas, manutenções e fornecimento de extintores para atender as unidades da Polícia Militar do Pará (Região Metropolitana), conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PARA 5 ANOS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Manutenção de 3º Nível em extintores PQS ABC - 6kg Conforme Anexo II	1750	R\$ 33,00	R\$ 57.750,00
02	Manutenção de 2º Nível em extintores PQS ABC - 6kg Conforme Anexo II	1750	R\$ 34,00	R\$ 59.500,00
03	Manômetro Extintor de Incêndio com instalação Conforme Anexo II	1750	R\$ 10,00	R\$ 17.500,00
04	Mangueira Extintor Incêndio com instalação Conforme Anexo II	1750	R\$ 12,00	R\$ 21.000,00
05	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC Conforme Anexo II	10500	R\$ 24,00	R\$ 252.000,00
VALOR DO CONTRATO (PARA 5 ANOS)				R\$ 407.750,00
VALOR DO CONTRATO (ANUAL)				R\$ 81.550,00

CLÁUSULA 4 - FORMA DE ENTREGA DO SERVIÇO

O serviço deve ser entregue conforme solicitado pela fiscalização do Contrato, sendo que cada pedido deve ser entregue em até 07 (sete) dias corridos após cada solicitação, a contar do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global anual do contrato é **R\$ 81.550,00 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais)** e o valor para cinco anos é **R\$ 407.750,00 (quatrocentos e sete mil e setecentos e cinquenta reais)** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Serviço Recebido
CEI QOP 21932
Comandante Gerente PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Gestão/Unidade	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
Fonte	01500000001 (Recursos Ordinários);
Programa de Trabalho	1297- Manutenção da Gestão;
Elemento de Despesa	33.90.33 – Material de Consumo;
Plano Interno	4110008338C.

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **30/07/2025**.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

Marcelo Almeida
24-24932
PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco ITAÚ

Agência 7464

Conta 28074-7

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

Arquivo
Nº 24932
da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CPM RG 24932
Chefe Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

nicardo Naves de Almeida
RG/24932
al da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

Carlo Menezes da Almeida
RG 24932
Central da PMPA



11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Advertência*	
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar Sérgio Ricardo Neves de Almeida CEL QOPM RG 24932 Comandante Geral da PMPA
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	



- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

tar e declaração c



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

Ricardo Heres de Almeida
DOPM RG 24932
Pará da PMPA



13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor 1º TEN QOPM RG 42795 RONILSON **AMANAJÁS** ALMEIDA, CPF nº 008.357.462-08, matrícula nº 64028371, lotado na SEÇÃO DE BENS IMÓVEIS E OBRAS DO CPAT, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

Ricardo Mayes de Almeida
1º TEN QOPM RG 24932
Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA



CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de publicação do contrato no PNCP.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL 0604 RG 24832
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 15 de Outubro de 2025.

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932

Comandante Geral da PMPA

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL

QOPM

Comandante-Geral da PMPA

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO MOTA PINHEIRO DE MORAIS
Data: 15/10/2025 14:22:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO MOTA PINHEIRO DE MORAIS

CPF nº 655.682.142-04

Contratado

José Manoel DA CRUZ Pinheiro

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 018.490.402-19

Testemunha

GABRIEL SILVA GUIMARÃES

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF: 030.054.792-09

Testemunha

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025-SEGUP/FESPDS/PA
Processo: 2025/2817460
Exercício: 2025
Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - CM/RJ e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 - CM/RJ
Objeto: aquisição de mobiliário, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP/PA), conforme especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 - CM/RJ, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 43/2019.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 461/2025-CONJUR
Data da Assinatura: 17/10/2025
Vigência: 17/10/2025 a 16/10/2026
Valor Global: R\$ 164.827,38 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)
Programação Orçamentária: Previsão Orçamentária: Investimento; Unidade Orçamentária: 21106; Programa de Trabalho: 06.181.1510.8993.10; Fonte de Recurso: 01759000077 (Recurso Próprio - Ordinário), 02759000077 (Recurso Próprio - Superávit); Conta do Recurso: AG. 1674-8 - CONTA 13.163-6; Natureza de Despesa: 3449052
Contratada: METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 62.139.803/0001-89
Endereço: R. DO BOSQUE, nº 1589, CONJ 211, Bairro: Barra Funda, CEP: 01.136-001, São Paulo/SP
Ordenador de Despesas: FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR
Protocolo: 1257374

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO AO CONTRATO Nº 011/2022-SEGUP/CGP
Processo: 2021/591703
Origem: PSS SEGUP nº 001/2021
Objeto: O Distrato do Contrato Administrativo nº 011/2022 – SEGUP/CGP, a requerimento da Sra. KÉSIA ISAURA PEREIRA DA COSTA, no que tange os serviços prestados no cargo de Assistente Administrativo Nível Médio I, a contar do dia 01 de outubro de 2025, consoante disposto na Lei Complementar n. 07, de 25 de setembro de 1991 e suas posteriores alterações (Lei Complementar nº 131, de 16 de abril de 2020; Lei Complementar nº 170, de 18 de dezembro de 2023; e Lei Complementar nº 183, de 20 de dezembro de 2024) e conforme Cláusula IX - Rescisão e Distrato do referido instrumento.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 475/2025-CONJUR
Data da Assinatura: 17/10/2025
Distratada: KÉSIA ISAURA PEREIRA DA COSTA
Ordenador: UALAME FIALHO MACHADO
Protocolo: 1257663



ERRATA

Errata da Portaria Nº2516/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.356 do dia 08/09/2025; Onde Lê-Se: Período: 19 á 20/09/2025; **Leia-se:** Período: 19 a 30/09/2025. Ordenador: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO.
Protocolo: 1257624
Errata da Portaria Nº 0485/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.344 do dia 29/10/2025; Onde Lê-Se;BPGDA,Leia-Se;14º BPM. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM
Errata da Portaria Nº0504/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.341 do dia 27/08/2025 Onde Se Lê: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO;;/. **Leia-Se;** 33.90.39.96 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.
Errata da Portaria Nº0524/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.388 do dia 06/10/2025 Onde Se Lê; do efetivo do (a) SECR/DGP,Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$2.000,00;/. **Leia-Se;**Portaria Nº 0548/25/DF/SUP FUNDOS, do efetivo do (a) CPR-VII, Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$1.000,00. Ordenador: SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, CEL.QOPM.
Protocolo: 1257212

CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2025-DPC/PMPA.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. VALOR TOTAL: R\$ 35.840,00. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025. VIGÊNCIA: 20/10/2025 A 20/10/2026.FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.122.1494.8760; ÓRGÃO: 12101 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ; FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA; SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 1494 – DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITO; AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE): 8760 – GOVERNANÇA E GESTÃO; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

– MATERIAL DE CONSUMO; PLANO INTERNO: 1000008760C; FONTE DO RECURSO: 01500000001 (RECURSOS ORDINÁRIOS). EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC (CNPJ: 57.494.031/0001-63); ORDENADOR DE DESPESA: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM - COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1257552

CONTRATO Nº 092/2025-DPC/PMPA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, A FIM DE SEREM EMPREGADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. VALOR TOTAL: R\$249.500,00. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025. VIGÊNCIA: 22/10/2025 A 22/10/2026. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:12101.03.122.1494.8760; ÓRGÃO: 12101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ; FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA; SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 1494 - DEFESA DA SOCIEDADE, DO REGIME DEMOCRÁTICO, DA ORDEM JURÍDICA E DA GARANTIA DE DIREITO; AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE): 26/8760 – GOVERNANÇA E GESTÃO; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE; PLANO INTERNO: 1000008760E; FONTE DO RECURSO: 01500000001 (RECURSOS ORDINÁRIOS). EMPRESA: NOVA ERA TECNOLOGIA LTDA; CNPJ Nº 97.328.306/0001-03. ORDENADOR DE DESPESA: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM - COMANDANTE-GERAL DA PMPA.

Protocolo: 1257544

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - PMPA; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recargas, manutenções e fornecimento de extintores para atender as unidades da Polícia Militar do Pará (Região Metropolitana), conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins;O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação no PNCP; O valor global do contrato é R\$ 81.550,00 (oitenta e um mil e quinhentos e cinquentas reais).; A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Gestão/Unidade 26101- Polícia Militar do Estado do Pará;Fonte 01500000001 (Recursos Ordinários); Programa de Trabalho 1297- Manutenção da Gestão; Elemento de Despesa 33.90.33 – Material de Consumo;Plano Interno 4110008338C.; Empresa: R. MOTA PINHEIRO DE MORAIS - ME, CNPJ nº 08.532.930/0001-06; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1257632

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 110/2021-CCC/PMPA; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato administrativo nº 110/2021- CCC/PMPA, por mais 12 (doze) meses, para garantir a continuidade da prestação de serviço de manutenção predial corretiva dos prédios da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA; A vigência deste termo aditivo será de 10/11/2025 à 09/11/2026.; O valor total deste termo aditivo será de R\$ 8.533.635,86 (oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais, e oitenta e seis centavos); Programa: 1297 - Manutenção de Gestão; Ação (Projeto/ atividade) : 8338- Operacionalização das ações administrativas e 8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública;; Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4110008338C , 1030008832C ; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa: EXATA CONSTRUTORA LTDA; CNPJ: 21 . 027.140 / 0001 - 23; ORDENADOR: SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL QOPM RG 24932; Comandante-geral da PMPA.
Protocolo: 1257649

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PAE Nº 2025/2912801; Autorizo o PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento a seguir:

ÓRGÃO PROMOTOR DO CONTRATAÇÃO	POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ: 05.054.994/0001-42
FORMA PARA CONTRATAÇÃO	Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.
FORNECEDOR	CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, CNPJ: 57.494.031/0001-63
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação da entidade jurídica acima referenciada, para o fornecimento, mediante venda, do quantitativos de 237.000 (Duzentos e trinta e sete mil) MUNIÇÕES CAL. .40, S&W ETPP 180 GR A; e de 5.000 (cinco mil), da de CAL. 12/70 CH-SG HI-IMPACT "A"; constante do Termo de Referência que norteia o processo de contratação, para atendimento de demanda da Corporação.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 938.400,00 (Novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO DA DESPESA	Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133, de 01ABR2021.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	Funcional Programática: 26101.06.128.1510.8833; Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo; PI: 1030008833C; Fonte de Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários).

Belém(PA), 17 de Outubro de 2025; SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA - CEL PM RG 24932; COMANDANTE-GERAL

Protocolo: 1257526

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria Nº 0572/2025-DF-SUP FUNDOS;Suprido LEONEL VICTOR JARDIM DA CUNHA, CAP, MF: 54193187/2, do efetivo do (a) F.ADM/AJG; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 –MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

Protocolo: 1257452



Contratos

Contrato nº 091/2025

Última atualização 21/10/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/2530518 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2025 **Data de assinatura:** 15/10/2025 **Vigência:** de 21/10/2025 a 20/10/2030

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000107/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [05054994000142-1-000057/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS, MANUTENÇÕES E FORNECIMENTO DE EXTINTORES PARA ATENDER AS UNIDADES DA POLICIA MILITAR DO PARÁ (REGIÃO METROPOLITANA)

FORNECEDOR: